

FIESTEP – CRÉDITO UNIVERSITÁRIO



Prazo e forma de pagamento

O pagamento das semestralidades poderão ser incluídas em uma das seguintes possibilidades:

- **Crédito de 30% (trinta por cento) do valor da semestralidade: Renda familiar até 10 salários mínimos.**

Neste caso o candidato(a) pagará o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor da parcela da semestralidade até a conclusão do curso e 30% (trinta por cento) serão pagos, após a conclusão do curso, iniciando-se o pagamento no mês imediatamente subsequente à sua conclusão, em período igual ao tempo cursado. Para o pagamento do remanescente considerar-se-á o valor da parcela praticada pela Instituição na data do pagamento.

- **Crédito de 40% (quarenta por cento) do valor da semestralidade: Renda familiar de até 8 salários mínimos.**

Neste caso o candidato(a) pagará o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da parcela da semestralidade até a conclusão do curso e 40% (quarenta por cento) serão pagos, após a conclusão do curso, iniciando-se o pagamento no mês imediatamente subsequente à sua conclusão, em período igual ao tempo cursado. Para o pagamento do remanescente considerar-se-á o valor da parcela praticada pela Instituição na data do pagamento.

- **Crédito de 50% (cinquenta por cento) do valor da semestralidade: Renda familiar de até 6 salários mínimos.**

Neste caso o candidato(a) pagará o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela da semestralidade até a conclusão do curso e os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos, após a conclusão do curso, iniciando-se o pagamento no mês imediatamente subsequente à sua conclusão, em período igual ao tempo cursado. Para o pagamento do remanescente considerar-se-á o valor da parcela praticada pela Instituição na data do pagamento.

- A manutenção do benefício para os próximos anos letivos ficará condicionada a participação do aluno em todas as fases do processo do programa governamental de financiamento - FIES, considerando que esta modalidade de financiamento esteja liberada pelo FNDE/MEC.

Na ausência da comprovação da participação no processo do programa de financiamento governamental – FIES, o aluno perderá o benefício, mantendo-se, porém o prazo de pagamento da prorrogação referente ao período já utilizado.

Regras do Programa:

Este benefício é exclusivo para alunos ingressantes em 2017/1.

Nas hipóteses de desistência, trancamento, cancelamento, transferência ou outro motivo que possa acarretar a perda do vínculo institucional, o pagamento será iniciado no mês imediatamente subsequente ao fato.

Na hipótese de transferência de curso na própria Instituição, o devedor solidário deverá anuir ao pedido de transferência do aluno. Caso isso não ocorra, e o valor do curso para o qual o candidato(a) tiver sido transferido for superior ao curso de origem, este deverá arcar com o valor da diferença não contemplada no programa de prorrogação mensalmente, conforme vencimento normal das parcelas da semestralidade.

Para manutenção do presente benefício o aluno não poderá ter mais do que uma reprovação de série. Caso o candidato(a) reprove pela segunda vez perderá o benefício, mantendo-se a prorrogação do pagamento referente ao período até então cursado, devendo arcar com o valor total da parcela da semestralidade a partir da perda do benefício.

Documentação:

Do Aluno e Grupo Familiar:

- ❖ Cópia do RG e do CPF do aluno e todos os membros do grupo familiar;
- ❖ Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento/Divórcio/Óbito de todos os membros do grupo familiar;
- ❖ Comprovante de renda do aluno e de todos os membros do grupo familiar;
- ❖ Cópia de comprovante de endereço atualizado;
- ❖ Carta do aluno ou responsável legal de próprio punho justificando a solicitação do FIESTEP;
- ❖ Última Declaração de Imposto de Renda completa do candidato e de todos os membros do grupo familiar que declaram;
- ❖ Carteira de trabalho (cópias das páginas de identificação até o último contrato de trabalho com a próxima página em branco);
- ❖ 02 vias do Contrato de mútuo para custeio de parcelas da semestralidade escolar com firmas reconhecidas em uma via.

Do Fiador:

- ❖ Cópia do RG e CPF do devedor solidário e cônjuge, se houver;
- ❖ Comprovante de rendimento mensal de no mínimo 2(duas) vezes o valor da parcela prorrogada (holerite ou decore);
- ❖ Cópia de comprovante de endereço atualizado;
- ❖ Cópia da certidão de nascimento ou de casamento, (Se divorciado, com averbação; em caso de separação ou divórcio ou atestado de óbito se viúvo (a));
- ❖ Última declaração de imposto de renda;
- ❖ Ficha de cadastro do fiador.